



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE AGOSTO DE 2022**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 140/2022** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Associação Desportiva Picuiense, realizado em 29 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** José Renan Pereira de Oliveira, auxiliar técnico e Roberto de Souza Chagas, preparador físico, ambos do clube Associação Desportiva Picuiense, incursos no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n. 140/2022

Partida: NACIONAL ATLÉTICO CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE

Data: 29 de junho de 2022

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO SUB-20.

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** em face de **JOSÉ RENAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, membro do ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE, por infração ao art. 258 do CBJD, **ROBERTO DE SOUZA CHAGAS**, Membro do ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE, por infração ao art. 258 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

### I - DOS FATOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “Toca do Papão”, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:

1 – O senhor José Renan Pereira foi expulso por se dirigir ao arbitro discordando persistentemente de suas decisões de maneira acintosa com palavras e gestos”.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2 – O senhor Roberto Chagas foi expulso por se dirigir ao arbitro com as seguintes palavras: “Vai tomar no cu seu juiz buceta. Não marca nada para nós”.

Verdadeiro absurdo é o ocorrido e relatado na sumula, motivo pelo qual essa procuradoria, ressalta aos nobres julgadores a gravidade do ocorrido. Pugnando, de logo, pela adoção de medidas rígidas para prevenir e reprimir situações como a acontecida 2 vezes na mesma partida.

### II – FUNDAMENTOS DA DENUNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou o Denunciado passível de punição sob a tutela do art. 258 do CBJD, ex vi:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

De simples leitura da súmula constata-se que a atitude dos denunciados, extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Os participantes, segundo a súmula, extrapolaram qualquer bom senso, num claro desrespeito ao futebol como um todo.

Pelo dolo de todas as 2 atitudes não há como pensar, sequer, em conversão da medida, sendo, realmente, o caso de condenação nos termos do artigo acima posto.

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA: 1 - pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor dos 2 participantes, oportunidade em que, após a citação dos denunciados, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 258do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

Nos termos,

João Pessoa, 31 de julho de 2022.

---

**DELOSMAR MENDONÇA NETO**  
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB